



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 01/15
PROCESSO TC-A nº 18.789/026/15
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de equipamento *Next Generation Firewall* (NGFW), incluindo serviços de Instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II deste edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/08/2.015

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações - Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000, telefone 3292-3491. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TC-A- 18.789/026/15. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, do disposto no Inciso XX, do artigo 25 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha **aberta** neste Tribunal de Contas, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo II - Termo de Referência.

Integram este Edital os Anexos de I a IX.

A despesa total, estimada em **R\$ 362.690,24** (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, elementos: 44.90.52.20 e 33.90.39.99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 01/15
Processo TC-A- nº 18.789/026/15

Denominação:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 01/15
Processo TC-A- nº 18.789/026/15

5. PROPOSTA

5.1. O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2. Preços dos itens e preço total do lote único em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.2.3. Indicação de marca, modelo/referência e procedência (no que for aplicável) dos itens ofertados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.2.5. Prazo para execução do objeto determinado no cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II deste edital;

5.2.6. Prazo de suporte e garantia de **36** (trinta e seis) **meses**, contados da data de emissão do **Termo de Aceite Técnico** relativo à conclusão da etapa 4 - Operação Assistida de Funcionamento da Solução e Testes de Aceite e Funcionamento, descrita no cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II deste edital;

5.2.7. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

5.2.8. Declaração impressa na proposta de que os produtos / serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II deste edital;

5.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. A proposta apresentada deverá contemplar todos os itens do lote único.

5.5. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1. No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2. O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3. Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou **se não constar** algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.2-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e 6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4. O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL e 6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.2. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

g.4) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar o **fornecimento de equipamentos Firewall compatíveis com o objeto desta licitação**;

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade operacional poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério da Diretoria de Tecnologia deste Tribunal de Contas para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

6.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme anexo VII deste edital, atestando:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), exceto se suspenso, impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço total do lote único**, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço total do lote único por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.22. Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar para a Seção de Licitações - DM-5, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo III, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm5@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Licitações - DM-5 no prazo de 48 horas de seu envio;

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5. Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de **48 horas** de seu envio.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1. O Cadastro da empresa junto ao CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

9.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.3. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3. Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

9.3.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4- Para a execução dos serviços de **Suporte e Garantia** (item 2 do Termo de Referência - Anexo II deste edital), **Treinamento** (item 3 do Termo de Referência - Anexo II deste edital) e **Entrega e Instalação** (item 4 do Termo de Referência - Anexo II deste edital), será permitida a subcontratação;

9.4.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.2- Este Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com **empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

10. ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

As condições de recebimento estão previstas na cláusula quarta do Anexo IV - Minuta de Contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas na cláusula oitava do Anexo IV - Minuta de Contrato.

12. SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08), Anexo VIII deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O resultado do presente certame será divulgado no DOE – Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br

13.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.4. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 31 de julho de 2.015.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 01/15
PROCESSO TC-A nº 18.789/026/15

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2.015.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO nº 01/15 - TCESP

OBJETO: Aquisição de equipamento Next Generation Firewall (NGFW) para substituição de firewalls existentes no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte, conforme especificações deste termo de referência.

ITEM 1: Aquisição de 2 (dois) equipamentos Next Generation Firewall (NGFW), com suporte a VPN IPSEC e VPN SSL.

1.1. Características gerais:

- 1.1.1. Deverão ser fornecidos 2 (dois) equipamentos idênticos e dedicados (appliance) à função de Next Generation Firewall, com suporte a VPN IPSEC e VPN SSL;
- 1.1.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem utilização anterior e estar em linha de fabricação;
- 1.1.3. Os equipamentos deverão possuir quantidade de memória e processamento suficientes para atender a todas as funcionalidades e desempenho solicitados neste termo de referência;
- 1.1.4. Os softwares e firmwares dos equipamentos deverão ser fornecidos em sua versão mais atualizada;
- 1.1.5. Os equipamentos deverão ser configurados para prover alta disponibilidade em modo ativo/passivo;
- 1.1.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos com as licenças de software para todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência;
- 1.1.7. Os equipamentos deverão contemplar as seguintes funcionalidades:
 - 1.1.7.1. Next Generation Firewall;
 - 1.1.7.2. IPS;
 - 1.1.7.3. Controle de aplicações;
 - 1.1.7.4. QoS;
 - 1.1.7.5. Proteção avançada contra ameaças;
 - 1.1.7.6. Filtro de URL;
 - 1.1.7.7. VPN IPSEC e VPN SSL;
- 1.1.8. Todas as funcionalidades deverão ser providas em um único equipamento;
- 1.1.9. Os equipamentos deverão ser fornecidos com o software cliente e as licenças para conexão de 500 usuários VPN IPSEC simultâneos;
- 1.1.10. Cada equipamento deverá:
 - 1.1.10.1. suportar, no mínimo, 1(um) Gbps de tráfego multiprotocolo com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente e com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

todas as assinaturas, que a plataforma de segurança possuir, devidamente ativadas: IPS, antivírus, antispymware e filtro de URL;

- 1.1.10.2. suportar, no mínimo, 300 Mbps de tráfego VPN SSL;
- 1.1.10.3. suportar, no mínimo, 600 Mbps de tráfego IPS;
- 1.1.10.4. suportar 250.000 sessões simultâneas;
- 1.1.10.5. suportar 15.000 novas conexões por segundo;
- 1.1.10.6. ter, no mínimo, 8(oito) interfaces Ethernet 10/100/1000;
- 1.1.10.7. permitir a montagem em rack com largura padrão de 19 polegadas;
- 1.1.10.8. ser fornecido com todos os cabos e suportes para a instalação no rack;
- 1.1.10.9. possuir LED indicativo de ligado ou desligado;
- 1.1.10.10. possuir fonte de alimentação, com tensão de entrada de 120V a 240 AC(manual ou automática);
- 1.1.10.11. suportar agregação de links, conforme padrão IEEE 802.3ad;
- 1.1.10.12. suportar VLAN trunking, conforme padrão IEEE 802.1q;
- 1.1.10.13. permitir a criação de pelo menos 100 interfaces lógicas associadas a VLAN;
- 1.1.10.14. oferecer as funcionalidades de backup e restore;
- 1.1.10.15. suportar o envio de alertas por e-mail e syslog;
- 1.1.10.16. detectar e bloquear anomalias de tráfego;
- 1.1.10.17. realizar inspeção avançada de pacotes (Deep Packet Inspection);
- 1.1.10.18. suportar os protocolos IPv4 e IPv6;
- 1.1.10.19. registrar em log os bloqueios de firewall, acessos à VPN e informações relacionadas ao equipamento;
- 1.1.10.20. suportar a inspeção de tráfego até a camada de aplicação;
- 1.1.10.21. permitir a criação de zonas de segurança e criação de regras de firewall para a comunicação entre elas;
- 1.1.10.22. permitir a criação de regras de NAT estático e dinâmico;
- 1.1.10.23. suportar QoS com as seguintes funcionalidades: garantia e reserva de banda, limite de utilização de banda, prioridade de tráfego e DSCP(Differentiated Services Code Point);
- 1.1.10.24. permitir a aplicação de QoS por interface;
- 1.1.10.25. permitir a criação de regras de NAT para as seguintes aplicações: H.323, Real Time Streaming Protocol (RTSP), SIP (Session Initiation Protocol), Oracle SQL NET, Domain Name System(DNS), SUN Remote Procedure Call (RPC) ou DCE RPC, File Transfer Protocol (FTP) e NetBIOS;
- 1.1.10.26. suportar o protocolo SNMP, versões 1, 2 e 3;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1.10.27. inspecionar a comunicação HTTP, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 1.1.10.27.1. verificação da conformidade das requisições HTTP, de acordo com a RFC 2616;
 - 1.1.10.27.2. verificação do comprimento do cabeçalho das mensagens HTTP(requisições e respostas), permitindo bloquear as conexões cujos comprimentos de cabeçalhos estejam desconformes;
 - 1.1.10.27.3. bloqueio de conexões HTTP de acordo com o mime-type;
 - 1.1.10.27.4. bloqueio de conexões HTTP de acordo com o método utilizado pelo cliente;
- 1.1.10.28. permitir a criação de regras de firewall por data e horário;
- 1.1.10.29. suportar autenticação Radius, LDAP, Active Directory e local(base de usuários interna do equipamento);
- 1.1.10.30. permitir a criação de rotas estáticas e suportar os protocolos de roteamento dinâmico RIP versão 2, OSPF versões 2 e 3 e BGP versão 4;
- 1.1.10.31. suportar VPN IPSEC e SSL;
- 1.1.10.32. permitir o registro de toda a comunicação através do firewall, tentativas de abertura de sessões e conexões recusadas;
- 1.1.10.33. suportar a alteração do número de sequência TCP;
- 1.1.10.34. suportar agrupamento lógico de objetos para a criação de regras de filtragem, tais como hosts, redes e serviços;
- 1.1.10.35. possuir contadores de hits ou bytes trafegados por regra de filtragem;
- 1.1.10.36. suportar máscaras de subrede de comprimento variável(VLSM);
- 1.1.10.37. permitir a integração com o Microsoft Active Directory, permitindo a criação de regras por usuários e grupos cadastrados;
- 1.1.10.38. permitir a criação de regras com, no mínimo, os seguintes campos: IP Origem, nome do usuário ou grupo do Active Directory, IP destino, porta origem, porta destino, protocolo e ação. Os nomes de usuário e grupos deverão ser identificados automaticamente, através de consultas ao Active Directory;
- 1.1.10.39. implementar remontagem de fragmentos;
- 1.1.10.40. permitir a inspeção dos protocolos de sinalização e telefonia H.323 e SIP;
- 1.1.10.41. permitir a limitação do número de conexões TCP simultâneas por IP origem ou por IP destino;
- 1.1.10.42. permitir a limitação do número de conexões incompletas("half-open") por IP origem ou por IP destino;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1.10.43. permitir a inspeção dos protocolos DNS, FTP, HTTP, HTTPS, IMAP, IMAPS, SMTP, SSH, NetBIOS, SMB, SMB2, Microsoft RPC, POP3, POP3S, SIP e TFTP;
 - 1.1.10.44. implementar o protocolo NTP(Network Time Protocol), de acordo com RFC 1305;
 - 1.1.10.45. implementar o protocolo SNMP versões 2c e 3;
 - 1.1.10.46.criptografar tráfego de entrada e saída SSL e TLS;
 - 1.1.10.47. ter uma interface de gerenciamento dedicada;
 - 1.1.10.48. possuir mecanismo para captura de pacotes(sniffer);
 - 1.1.10.49. implementar as funções de cliente, servidor e relay DHCP;
 - 1.1.10.50. implementar o protocolo PIM(Protocol Independent Multicast), em modo esparsos;
 - 1.1.10.51. implementar a função IGMP Proxy;
 - 1.1.10.52. suportar a inspeção stateful de tráfego IPv4 e IPv6;
 - 1.1.10.53. permitir a criação de regras IPv4 e IPv6 simultaneamente;
 - 1.1.10.54. permitir a configuração de firewall em modo transparente ou em modo gateway(rodeado);
 - 1.1.10.55. suportar o protocolo TLS versões 1.1 e 1.2;
- 1.2. VPN - Características gerais:
- 1.2.1. Cada equipamento deverá:
 - 1.2.1.1. suportar, no mínimo, 500 conexões VPN IPSEC simultâneas;
 - 1.2.1.2. suportar, no mínimo, 500 conexões VPN SSL simultâneas;
 - 1.2.1.3. permitir o estabelecimento de túneis VPN IPSEC baseado em cliente e site a site;
 - 1.2.1.4. suportar a criação de túneis IPSEC com criptografia AES-128, AES-256, 3DES, AES-GCM-128 e AES-GCM-256;
 - 1.2.1.5. suportar os seguintes grupos Diffie-Hellman: Grupo 1 (768 bits), Grupo 2 (1024 bits), Grupo 5 (1536 bits), Grupo 14 (2048 bits);
 - 1.2.1.6. suportar os seguintes métodos de autenticação: usuário/senha, certificado e token;
 - 1.2.1.7. suportar os seguintes algoritmos criptográficos: AES-XCBC-MAC, MD5, SHA-1, SHA-2-256 e SHA-2-512;
 - 1.2.1.8. suportar o estabelecimento de túneis VPN IPSEC através dos seguintes sistemas operacionais: Windows Vista, Windows 7(32 e 64 bits), Windows 8(32 e 64-bits) e superiores, Mac OS 10.6(32 e 64-bits) e superiores;
 - 1.2.1.9. permitir o estabelecimento de túneis VPN IPSEC, utilizando o protocolo IKE(Internet Key Exchange), versões 1 e 2;
 - 1.2.1.10. suportar a autenticação RADIUS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.1.11. fornecer os seguintes parâmetros aos usuários da VPN IPSEC: endereço IP, endereço IP dos servidores DNS e sufixo DNS;
- 1.2.1.12. permitir o uso de certificados digitais emitidos pela autoridade certificadora ICP Brasil para autenticação dos usuários IPSEC;
- 1.2.1.13. permitir a criação de intervalo de endereços IP que serão distribuídos aos usuários IPSEC;
- 1.2.1.14. permitir a restrição por dia e horário para o estabelecimento de túneis VPN;
- 1.2.1.15. suportar NAT(Network Address Translation);
- 1.2.1.16. permitir o uso do protocolo IPSEC sobre UDP ou TCP;
- 1.2.1.17. permitir consultar o número de usuários conectados através de túneis VPN IPSEC;
- 1.2.1.18. suportar a utilização de certificados digitais X.509 para autenticação do próprio equipamento;
- 1.2.1.19. suportar as seguintes aplicações transportadas pelos túneis IPSEC: HTTP, HTTPS, POP3, POP3S, SMB/CIFS, SMTPS, SSH, Terminal Services(RDP), IMAP e IMAPS;
- 1.2.1.20. permitir a criação de grupos de usuários VPN IPSEC;
- 1.2.1.21. suportar direcionamento de portas;

1.3. IPS - Características gerais:

- 1.3.1. Deverá incluir pelo menos os seguintes mecanismos de detecção:
 - 1.3.1.1. Assinaturas de vulnerabilidades e exploits;
 - 1.3.1.2. Assinaturas de ataque;
 - 1.3.1.3. Validação de protocolo;
 - 1.3.1.4. Detecção de anomalia;
 - 1.3.1.5. Detecção baseada em comportamento.
- 1.3.2. Deverá oferecer regras pré-definidas;
- 1.3.3. Deverá permitir a criação de exceções;
- 1.3.4. Deverá permitir a criação de novas assinaturas;
- 1.3.5. Deverá detectar e bloquear ataques SYN Flood, falsificação de IP(IP Spoofing) e negação de serviço(DoS);
- 1.3.6. Deverá ser capaz de detectar e prevenir as seguintes ameaças:
 - 1.3.6.1. Exploração de vulnerabilidades de clientes e servidores;
 - 1.3.6.2. Mau uso de protocolos, ou seja, fora dos padrões definidos pelos documentos RFC;
 - 1.3.6.3. Tunelamento;
 - 1.3.6.4. Saída de malware;
 - 1.3.6.5. Ataques genéricos sem assinaturas pré-definidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.7. Deverá suportar prevenção de ataques em redes Ipv6 e Ipv4;

1.4. Software de gerenciamento:

1.4.1. Deverá ser fornecido um software para gerenciamento de todas as funcionalidades listadas no item 1.1.7;

1.4.2. O software de gerenciamento deverá:

1.4.2.1. suportar autenticação Radius, LDAP, Active Directory e local;

1.4.2.2. ter pelo menos 3(três) perfis, com diferentes níveis de acesso e funções:

1.4.2.2.1. administrador com acesso total;

1.4.2.2.2. somente leitura;

1.4.2.2.3. outros níveis;

1.4.2.3. permitir a conexão simultânea de vários administradores;

1.4.2.4. oferecer as funcionalidade de backup e restore;

1.4.2.5. registrar em log de auditoria as ações dos usuários administradores;

1.4.2.6. permitir a criação e distribuição das políticas de forma centralizada;

1.4.2.7. fornecer em tempo real, ou com o menor atraso possível, as seguintes informações:

1.4.2.7.1. estatísticas de uso de CPU, memória e interfaces;

1.4.2.7.2. estado geral das funções dos equipamentos;

1.4.2.7.3. estatísticas do tráfego;

1.4.2.7.4. origem, destino, horário e tipo de ataques ocorridos;

ITEM 2: Suporte e Garantia

Quantidade: 36 (trinta e seis) meses

2.1 Todos os itens deverão possuir suporte ilimitado para abertura de chamados junto ao Fabricante;

2.2 Atendimento na modalidade 8x5 (NBD – Next Business Day) para abertura de chamados: via e-mail, telefone e Internet;

2.3 SLA (Service Level Agreement):

2.3.1 Deverá ser prestada garantia para todos os equipamentos entregues, pelo período de **36** (trinta e seis) **meses**, contados a partir da data de expedição do **Termo de Aceite Técnico** relativo ao cumprimento da Operação Assistida de Funcionamento da Solução e Testes de Aceite e Funcionamento, nos termos da etapa 6 do Cronograma físico-financeiro, item 5 deste Termo de Referência;

2.3.2 A licitante deverá informar os períodos e as políticas de garantia dos equipamentos de outros fabricantes (OEM), ou do(s) fabricante(s) caso ela não o seja, as quais passarão a integrar o contrato firmado entre as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

partes. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não abrirá mão, não rejeitará e não declinará das garantias dos fabricantes, porém, estas ficarão disponíveis à licitante que vier a ser contratada, durante a vigência da garantia que ofereceu;

2.3.3 A manutenção será on site (procedimentos realizados no local de instalação);

2.4 A CONTRATADA deverá fornecer:

2.4.1 atualizações para novas versões e releases de software lançadas durante a vigência do contrato;

2.4.2 atualizações periódicas de todas as bases de assinaturas dos componentes listados no item 1.1.7;

2.4.3 suporte para a instalação e configuração das novas versões e releases de software lançadas durante a vigência do contrato;

2.5 A CONTRATADA deverá apresentar solução para as solicitações do TCE-SP em até 8 (oito) horas úteis, exceto em caso de bug de software:

2.5.1 Por solução entende-se o atendimento, identificação do problema e sua correção;

2.5.2 Em havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto em laboratório da CONTRATADA, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro, igual ou superior, em regime 8x5xNBD, cinco dias por semana, oito horas por dia com entrega no próximo dia útil, para chamados abertos até as 14:00hs. Após esse horário, o chamado passa a ser contado a partir do próximo dia útil;

2.5.3 Em caso de defeitos de software que necessitem de desenvolvimento de correções pelo fabricante, o prazo deverá ser acordado com o TCE-SP;

2.6 Indisponibilidade: Os equipamentos adquiridos não podem apresentar indisponibilidade superior a 16 (dezesesseis) horas a cada 60 (sessenta) dias corridos.

2.6.1 O tempo de indisponibilidade será calculado pela diferença entre a abertura da solicitação e o aceite da correção do problema.

2.6.2 O período de 60 dias corridos será verificado, com base na data de aceite da correção do problema, observando-se os 60 dias anteriores.

2.6.3 Não será considerada indisponibilidade de equipamentos quando ocorrer uma ou mais das seguintes condições:

2.6.4 Quando for caracterizado o uso indevido e/ou mau uso, comprovado por relatório técnico aceito pela Diretoria de Tecnologia;

2.6.5 Quando ocorrer falta de energia elétrica;

2.6.6 Quando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não disponibilizar o equipamento para a manutenção on-site, devendo o técnico observar no relatório o tempo de espera;

2.6.7 Quando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não disponibilizar funcionário para acompanhamento da manutenção, devendo o técnico observar no relatório o tempo de espera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.6.8 A indisponibilidade cessará quando:

- 2.6.8.1 O equipamento for colocado em funcionamento pela CONTRATADA, após testes de validação, acompanhamento e assinatura do Relatório de Atendimento Técnico pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.6.8.2 O equipamento for substituído por “backup” igual ou superior, quando necessária a retirada para conserto em laboratório.
- 2.6.8.3 Equipamentos substituídos por “backup” têm um prazo de 45 dias corridos para serem devolvidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente reparados.
- 2.6.8.4 Quando não houver a possibilidade de conserto do equipamento substituído por “backup”, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento novo, de características iguais ou superiores às do equipamento em questão.
- 2.6.8.5 Se o “backup” for um equipamento novo, ele poderá ser aceito na substituição, a critério do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.6.8.6 A substituição só será aceita com relatório detalhado sobre as causas e motivos do mau funcionamento, assim como a indicação do motivo da impossibilidade de conserto.

2.7 Substituição de componentes:

- 2.7.1 Em caso de quebra, mau funcionamento, queda de desempenho ou qualquer outro fato causado por defeitos em componentes dos equipamentos, a empresa deverá providenciar a troca dos componentes por novos, do mesmo modelo ou tecnicamente superiores, homologados pelo fabricante do equipamento. Não serão aceitos componentes reconicionados ou usados anteriormente.
- 2.7.2 A troca de componente não onerará o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se o equipamento objeto estiver dentro da garantia do fabricante. Caso o equipamento esteja fora da garantia e a troca gere despesa, esta deverá ser autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.7.3 Em caso de necessidade de upgrades, melhorias, aumento de capacidade, a CONTRATADA deverá prestar suporte quanto à indicação do componente a ser trocado/instalado, assim como atuar on site na instalação do mesmo, segundo solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.7.4 A CONTRATADA indicará apenas componentes homologados pelo fabricante do equipamento.
- 2.7.5 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo adquirirá o componente indicado pela CONTRATADA, observando as características indicadas (Part Number ou outro).
- 2.7.6 Não será necessário que o componente seja adquirido na própria CONTRATADA, mas sim da rede de revendedores oficiais do fabricante.

2.8 Não atendimento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.8.1 Sem prejuízo de outras ações administrativas cabíveis, em caso de não atendimento dos itens acima citados, o prazo de manutenção e suporte técnico de toda a solução será reiniciado, como se nova fosse, bastando para tal o envio de simples correspondência à CONTRATADA, na qual serão apontadas e comprovadas as falhas cometidas.

ITEM 3: Treinamento

Quantidade: 4 (quatro)

3.1 Fornecer no prazo fixado no **ITEM 5: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** os treinamentos necessários para a formação e vouchers para a certificação oficial do fabricante dos equipamentos, no Brasil, para capacitar uma turma de 4 (quatro) técnicos em todas as funcionalidades exigidas nos descritivos do Item 1. Em caso de treinamento fora da cidade de São Paulo, os custos com transporte, alimentação e estadia deverão correr por conta da contratada.

ITEM 4: Entrega e Instalação

Quantidade: 1 (um)

4.1 Os equipamentos devem ser entregues e colocados em operação de acordo com as orientações da equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no seguinte endereço:

Rua Venceslau Brás, 183 - 1º Andar – Edifício Anexo II
Centro – São Paulo/SP
CEP 01016-000

4.2 Elaboração do plano de implementação dos novos equipamentos e software de gerenciamento, envolvendo:

4.2.1 Instalação dos equipamentos novos, sem prejuízo da operação da rede atual;

4.2.2 Documentação de Planejamento e implementação detalhada do equipamento do Item 1;

4.2.3 Substituição dos firewalls existentes;

4.2.4 Configuração das funcionalidades Next Generation Firewall, IPS, proteção avançada contra ameaças, QoS, controle de aplicativos e VPN IPSEC;

4.2.5 Migração das regras de firewall e NAT existentes;

4.2.6 Criação dos usuários administradores;

4.2.7 Criação de perfis de usuários da VPN IPSEC;

4.2.8 Customização de regras de acesso de acordo com as necessidades do TCESP;

4.2.9 Integração com o Active Directory;

4.2.10 Realização de backup das configurações;

4.2.11 Operação Assistida de Funcionamento da Solução, que consiste da disponibilização de um técnico residente, das 8h às 17h, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

intervalo para almoço, no endereço do CONTRATANTE, devidamente identificado, para sanar quaisquer dúvidas e problemas que ocorrerem na operação da solução.

4.2.11.1 Este técnico deverá ser certificado pelo fabricante do equipamento.

4.2.12 Testes de Aceite e Funcionamento;

4.2.13 Fornecimento da documentação de todo o projeto;

4.3 A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA, conforme orientação da Diretoria de Tecnologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observados os seguintes itens:

4.3.1 Todos os componentes necessários para o correto funcionamento dos equipamentos ofertados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

4.3.2 Caberá à CONTRATADA a montagem dos equipamentos no RACK, já existente.

ITEM 5: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os prazos para desenvolvimento das atividades, assim como as parcelas fixadas para o pagamento correspondente ao cumprimento de cada etapa estão determinados na tabela abaixo:

<i>Etapa</i>	<i>Intervalo de tempo</i>	<i>Descrição</i>	<i>Percentual Pagto.</i>
1	0	Recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços	0%
2	60 dias	Entrega dos Equipamentos	25%
3	15 dias	Instalação e configuração dos equipamentos e softwares da solução	25%
4	15 dias	Operação Assistida de Funcionamento da Solução e Testes de Aceite e Funcionamento	25%
5	Até 365 dias, contados da Etapa 1	Treinamento	25%
6	36 meses, contados da conclusão da Etapa 4 (emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico)	Suporte e Garantia	0%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 6: VALORES REFERENCIAIS

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Q^{td}e	Unidade	PREÇO ESTIMADO (R\$)
Único	<i>Hardware</i>	1	<i>unidade</i>	180.156,21
	<i>Software e Serviços de Entrega, Instalação, Treinamento, Suporte e Garantia</i>	1	<i>unidade</i>	182.534,03
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO				362.690,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº 01/15 - TCESP

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Aquisição de equipamento *Next Generation Firewall* (NGFW), incluindo Serviços de Instalação, Configuração, Treinamento, Garantia e Suporte, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do edital.

A apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Q ^{td} e	Unidade	PREÇO (R\$)	Marca, modelo/referência e procedência (no que for aplicável)
Único	Hardware	1	unidade		
	Software e Serviços de Entrega, Instalação, Treinamento, Suporte e Garantia	1	unidade		
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO					
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO POR EXTENSO:					

Validade da proposta (mínimo de 60 dias): ____ dias.

Prazo para execução do objeto determinado no cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II deste edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de suporte e garantia de 36 (trinta e seis) **meses**, contados da data de emissão do Termo de Aceite Técnico relativo à conclusão da etapa 4 - Operação Assistida de Funcionamento da Solução e Testes de aceite e funcionamento, descrita no Cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II deste edital;

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos / serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

_____.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, localizado na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Carlos Magno de Oliveira, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº 01/15, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. ____ dos autos do Processo TC-A nº 18.789/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento *Next Generation Firewall* (NGFW), incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 01/15 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de ____ de _____ de 2015, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela **CONTRATADA** na sessão de processamento da licitação; c) Ata de sessão do Pregão nº 01/15.

1.3- O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE E GARANTIA

As condições para suporte técnico e garantia estão definidas no item 2 do Termo de Referência - Anexo II do edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**, no término das atividades de **Suporte e Garantia**.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

4.1- O recebimento do objeto dar-se-á por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e os **Atestados de Realização dos Serviços**. Será designado um **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia** do **CONTRATANTE**, que será responsável pela gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e emissão dos **Termos de Aceite Técnico** dos serviços e produtos;

4.1.1- Constitui requisito para emissão do **Termo de Aceite Técnico** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital;

4.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, que se dará em até **5 (cinco) dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

4.2.1- O prazo para **entrega do equipamento**, descrito no Termo de Referência - Anexo II do edital, será de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, nos termos da etapa 2 do Cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II do edital;

a) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** o término desta etapa;

b) O **CONTRATANTE**, por meio de sua **Diretoria de Tecnologia (DTEC)**, executará a conferência do equipamento, descrito no item 1 do Termo de Referência - Anexo II do edital;

c) Caso seja constatada qualquer divergência em relação à especificação e/ou à proposta comercial, será expedido um comunicado à **CONTRATADA** estabelecendo o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** improrrogáveis, para que a **CONTRATADA** solucione a irregularidade;

d) Não sendo constatadas divergências em relação à especificação e/ou proposta pela **CONTRATADA**, o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia (DTEC)** comunicará o término desta etapa à **Comissão de Fiscalização** por meio da emissão de **Termo de Aceite Técnico**, em até **5 (cinco) dias corridos**.

4.2.2- O prazo para **instalação e configuração dos equipamentos e softwares da solução**, descritos no Termo de Referência - Anexo II do edital, será de **15 (quinze) dias corridos** contados da data de emissão do **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 4.2.1, alínea "d", nos termos da etapa 3 do cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II do edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** o término desta etapa;

b) Após a conclusão das atividades relacionadas nesta cláusula 4.2.2, o **CONTRATANTE**, por meio de sua **Diretoria de Tecnologia (DTEC)**, executará a conferência da sua execução segundo o Termo de Referência - Anexo II do edital;

c) Caso seja constatado qualquer vício ou divergência em relação à especificação, será expedido um comunicado à **CONTRATADA** estabelecendo o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** improrrogáveis, para que a **CONTRATADA** solucione todos os vícios apontados;

d) Não sendo constatados vícios, funcionamento inadequado ou divergências em relação à especificação, o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia (DTEC)** comunicará o término desta fase à **Comissão de Fiscalização** através da emissão de **Termo de Aceite Técnico**, em **até 5 (cinco) dias corridos**.

4.2.3- O prazo para **Operação Assistida de Funcionamento da Solução e Testes de Aceite e Funcionamento**, descritos no Termo de Referência - Anexo II do edital, será de **15 (quinze) dias corridos** contados da data de emissão do **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 4.2.2, alínea "d", nos termos da etapa 4 do Cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II do edital;

a) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** o término desta etapa;

b) Após a conclusão das atividades relacionadas nesta cláusula 4.2.3, estando a solução totalmente operacional, o **CONTRATANTE**, por meio de sua **Diretoria de Tecnologia (DTEC)**, avaliará as eventuais ocorrências ou vícios observados durante esta etapa, soluções e/ou correções adotadas, e executará a conferência do objeto segundo o Termo de Referência - Anexo II do edital;

c) Caso seja constatado qualquer vício, funcionamento inadequado ou divergência em relação à especificação e à proposta da **CONTRATADA**, será expedido um comunicado à **CONTRATADA** estabelecendo o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** improrrogáveis, para que a **CONTRATADA** solucione todos os vícios apontados, após o qual será reiniciado o **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** para repetição da etapa de operação assistida de funcionamento da solução e testes de aceite e funcionamento;

d) Não sendo constatados vícios, funcionamento inadequado ou divergências em relação à especificação, o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia** comunicará o término desta fase à **Comissão de Fiscalização** por meio da emissão de **Termo de Aceite Técnico**, em **até 5 (cinco) dias corridos**.

4.2.4- O prazo para execução das atividades de **Suporte e Garantia**, descritos no Termo de Referência - Anexo II do edital, será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data de emissão do **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 4.2.3, alínea "d", nos termos da etapa 6 do Cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II do edital;

a) Após a conclusão desta etapa, o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia** emitirá o **Termo de Aceite Técnico** referente ao seu cumprimento em **até 5 (cinco) dias corridos**;

b) Emitido o **Termo de Aceite Técnico** definido na alínea "a" desta cláusula 4.2.4, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto deste Contrato.

4.2.5- A execução do **Treinamento** deverá ocorrer dentro do prazo de **365 dias corridos** contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, nos termos da etapa 5 do cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II do edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Após a conclusão do treinamento, o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia** emitirá o **Termo de Aceite Técnico** referente ao seu cumprimento em até **5 (cinco) dias corridos**.

4.3- Nos termos Cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II do edital, após a emissão dos **Termos de Aceite Técnico** relativos aos cumprimentos das **etapa 2 - entrega do equipamento** (cláusula 4.2.1 deste Contrato), **etapa 3 - instalação e configuração dos equipamentos e softwares da solução** (cláusula 4.2.2 deste Contrato), **etapa 4 - Operação Assistida de Funcionamento da Solução e Testes de Aceite e Funcionamento** (cláusula 4.2.3 deste Contrato) e **etapa 5 - Treinamento** (cláusula 4.2.5 deste Contrato), a **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia**, terá o prazo de até **5 (cinco) dias** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;

4.3.1- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

4.3.2- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.4- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

4.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** referente ao efetivo cumprimento da **etapa 4 - Operação Assistida de Funcionamento da Solução e Testes de Aceite e Funcionamento** (cláusula 4.2.3 deste Contrato), ou emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes ao cumprimento da **etapa 2 - entrega do equipamento** (cláusula 4.2.1 deste Contrato), da **etapa 3 - instalação e configuração dos equipamentos e softwares da solução** (cláusula 4.2.2 deste Contrato) e da **etapa 5 - Treinamento** (cláusula 4.2.5 deste Contrato) e encaminhamento dos mesmos para os devidos pagamentos.

4.6- Para a execução dos serviços de **Suporte e Garantia** (item 2 do Termo de Referência - Anexo II do edital), **Treinamento** (item 3 do Termo de Referência - Anexo II do edital) e **Entrega e Instalação** (item 4 do Termo de Referência - Anexo II do edital), será permitida a subcontratação;

4.6.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.6.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com **empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

5.2- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos retirados para manutenção.

5.3- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.7- Indicar **preposto do contrato**, que a representará durante a vigência do contrato, em até **dois dias** da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de e-mail;

5.7.1- O **preposto do contrato** realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**;

5.7.2- A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

5.8- Fornecer documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.3- Designar o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia**, responsável pela gestão operacional dos serviços.

6.4- Cumprir os prazos fixados para emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Atestados de Realização dos Serviços, para avaliação da solução, e para emissão dos Termos de Aceite Técnico ou para recusa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

8.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo: R\$ _____ (_____), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, elementos: 44.90.52.20 e 33.90.39.99.

8.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório** do objeto e/ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, em conformidade com as parcelas definidas no **cronograma físico-financeiro, item 5 do Termo de Referência - Anexo II do edital**, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

8.2.1- Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**;

8.2.2- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.6- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.7- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IX do edital.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2.015.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 18.789/026/15

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Q^{td}e	Unidade	PREÇO (R\$)	Marca, modelo/referência e procedência (no que for aplicável)
Único	Hardware	1	unidade		
	Software e Serviços de Entrega, Instalação, Treinamento, Suporte e Garantia	1	unidade		
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 01/15, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 01/15, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII DECLARAÇÕES

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Presencial nº 01/15 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), exceto se suspenso, impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.